



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

CONTRATO N° 071/2016

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA CONSTRUTORA IBITINGA LTDA EPP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NA TOMADA DE PREÇOS N° 001/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2016 - EDITAL N° 034/2016.

Valor do Contrato: R\$ 301.824,23 (Trezentos e um mil e oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quintino do Vale, nº 298, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o nº 71.989.685/0001-99, representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **RAFAEL JACOB CAMARGO**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador do RG. nº 47.146.361-9 SSP-SP e CPF. 383.593.698-01, residente na Rua Frederico de Quero, 96, Parque Águas do Vale, no Município de Tabatinga/SP de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **CONSTRUTORA IBITINGA LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o nº 08.234.905/0001-38 e Inscrição Estadual nº 344.122.860.113, com sede na Rua João Stabile, nº 46, Jardim Planalto, Ibitinga/SP, CEP: 14.940-000, Fone: (16) 3341-2782 / 3341-6765 / 9993-7146, neste ato representada pelo Sr. **AMADEU GUSTAVO DOTTI**, portador do RG. nº 22.316.654-6 e do CPF. nº 108.881.378-00, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a construção de 02 (duas) Praças no Parque Imperial do Município de Tabatinga/SP, de acordo com as especificações constantes no Edital Completo, seus Anexos e grade demonstrativa abaixo:

Item	Unidade	Descrição	V. Unitário	V. Total
01	Unid.	Contratação de empresa especializada para a construção de 02 (duas) Praças no Parque Imperial do Município de Tabatinga/SP.	301.824,23	301.824,23
Valor Total			301.824,23	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços, objetos deste termo, no prazo de **até 04 (Quatro) Meses**, a contar da emissão da Ordem de



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

Serviços através do Setor de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP.

2.2 As medições serão executadas pelo Depto. de Engenharia e Obras da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará, a partir de sua assinatura, pelo prazo de **06 (Seis) Meses**, ou seja, até a data de **07 de Outubro de 2016**, ou até a entrega total do objeto licitado, devidamente comprovado através do Atestado de Conclusão da Obra, emitido pelo departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP, observando-se o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 301.824,23 (Trezentos e um mil e oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos)**, referente ao valor total para a entrega do objeto da Tomada de Preços nº 001/2016 - Processo Licitatório nº 033/2016.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 28 (vinte e oito) dias** após a realização das medições e liberação do órgão fiscalizador. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

4.3. As medições serão realizadas mensalmente pelo setor responsável da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os Serviços, objetos deste Termo, deverão ser realizados no local e de acordo com o quanto descrito no Memorial Descritivo e demais Anexos do referido Edital;

5.2. Os materiais entregues pela CONTRATADA, somente serão conferidos e aceitos após seu descarregamento no local indicado pelo responsável Municipal;

5.3. As despesas com frete, transporte e entrega dos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa será custeada pelas fichas:



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

- 060 - CE 4.4.90.51.00 - FP 15.451.0015.1030.0000 - Obras e Instalações - Construção e Reforma de Praças Públicas, o valor de R\$ 9.324,23 (Nove mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos);
- 303 - CE 4.4.90.51.00 - FP 15.451.0015.1030.0000 - Obras e Instalações - Construção e Reforma de Praças Públicas, o valor de R\$ 292.500,00 (Duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Contratação de empresa especializada para a construção de 02 (duas) Praças no Parque Imperial do Município de Tabatinga/SP, compreendendo todos os serviços constantes nos Memoriais Descritivos (Anexos I e II), inclusive quanto ao fornecimento de Materiais.

7.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.3. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, devendo manter, como membro da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste Contrato.

7.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais que decorram da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o presente Contrato dentro de seu prazo de vigência, se julgar que os fornecimentos não estão de acordo com o ajustado, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA, sendo que esta última se obriga a aceitar os acréscimos ou diminuições que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

9.1.1.1. até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação;

9.1.1.2. de 11 (onze) a 20 (vinte) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;

9.1.1.3. de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação;

9.1.1.4. superior à 30 (trinta) dias, cancelamento do Contrato e aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação.

9.1.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.1.1.1., 9.1.1.2., 9.1.1.3. e 9.1.1.4. será o do valor inicial do Contrato.

9.1.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.2. É direito da CONTRATADA excluir o caso fortuito ou a força maior devidamente comprovado, hipóteses em que não serão aplicadas penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Contrato todas as condições legais para o seu funcionamento, assumidas por ela quando da contratação, bem como, se por motivo de força maior, não puder efetuar o fornecimento, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta e risco.

10.2. A responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento do objeto do presente Contrato, é integral e exclusiva nos termos do Código Civil e demais Legislações aplicáveis à espécie, não diminuindo, nem excluindo esta responsabilidade a presença de fiscalização por parte da CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA é igualmente responsável por todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, comercial ou tributária de qualquer natureza, bem como por aqueles oriundos de transporte, cuja prova da respectiva satisfação se fará quando solicitado pela CONTRATANTE ou por quem lhe faça às vezes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente, pela Administração quando houver modificação e adequação no fornecimento ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos.



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

11.2. Poderá ainda, este Contrato, ser alterado por acordo das partes, quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao avençado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento. Poderá igualmente ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuam inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos fornecimentos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Prestação de garantia para assinatura do Contrato, conforme subitens abaixo especificados:

12.1.2 Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a contratada optar por uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93, devendo ainda a garantia ter prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, após a assinatura do contrato.

12.1.3 Ficará, ainda, o proponente adjudicatário sujeito à garantia adicional no caso previsto pelo § 2º do artigo 48 da Lei 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

12.1.4 Para qualquer uma das modalidades de garantia que o licitante vencedor vier a optar, esta deverá ser efetuada em nome do Município devendo ser feita, junto à tesouraria Municipal, no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta que originou este Contrato de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

13.2. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.3. A variação do valor contratual para fazer face ao eventual reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensado a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ANEXOS DO CONTRATO

14.1. Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 001/2016 – Processo Licitatório nº 033/2016 – Edital nº 034/2016, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;
- b) Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do referido certame.

14.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento e o Edital, prevalecerão as disposições constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em **04 (quatro) vias** de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Tabatinga/SP, 08 de Abril de 2016.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP

Rafael Jacob Camargo

CONTRATANTE

CONSTRUTORA IBITINGA LTDA - EPP

Amadeu Gustavo Dotti

CONTRATADA

1.ª Testemunha:

João Pedro Isaias do Vale

RG. nº 52.698.488-0

CPF. nº 442.250.338-30

2.ª Testemunha:

Itamar Silveira Junior

RG. nº 34.230.921-3 SSP-SP

CPF. nº 307.181.288-42